

Destaque de suas atividades sociais: Presidente Provedor da Provedoria da Comunidade Portuguesa; Presidente do Conselho Deliberativo da Beneficência Portuguesa de São Paulo; Presidente do Conselho Deliberativo da Casa de Portugal de São Paulo; Vice-presidente do Conselho da Comunidade Luso-Brasileira do Estado de São Paulo.

Condecorações recebidas: Cruz de Honra da Beneficência Portuguesa de São Paulo; Ordem do Mérito Infante D. Henrique da Casa de Portugal de São Paulo; Honra ao Mérito pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Premio Talento 2.006, em Humanidades, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Honra ao Mérito pelo Conselho da Comunidade Luso-Brasileira do Estado de São Paulo; Homenagem do CONSCRE - Conselho Estadual Parlamentar das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/2014.

Reis - (PT) – Presidente
Edir Sales - (PSD) - Relatora
Florianio Pesaro - (PSDB)
Jean Madeira - (PRB)
Toninho Vespoli - (PSOL)

PARECER Nº 0210/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 328/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se contrariamente ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que nos cabe analisar, avaliamos que a concepção deste projeto foi motivada pela melhor das intenções, qual seja, garantir moradia a uma categoria profissional sofrida que muito contribui para a metrópole paulistana. Entretanto, em que pesem a sensibilidade e a intenção meritória do autor, consideramos, por princípio, que as políticas públicas devem objetivar um impacto populacional bastante abrangente e busquem alcançar a totalidade e não apenas a parte. No caso do projeto em tela, seria importante que tal objetivo fosse contemplado e se ampliasse o escopo da iniciativa. Diante dessa constatação, nosso posicionamento vai no sentido de estender o benefício previsto na proposta a todos os operários da construção civil atuantes no âmbito do Município de São Paulo, afinal é essa categoria que, parafresando o bardo Caetano, "ergue e destrói coisas belas".

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo exposto:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0328/2011

Dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo destinará imóveis que construir em projetos habitacionais a operários da construção civil atuantes em obras no âmbito do Município de São Paulo;

Art. 2º Terão prioridade para aquisição da casa própria os operários que comprovadamente moram em moradia de aluguel na cidade de São Paulo ou na Grande São Paulo ou que tenham vindo de outros Estados especificamente para esse fim;

Art. 3º Os imóveis a serem destinados a operários da construção civil, de que trata o Artigo 1º desta lei, referem-se aos projetos habitacionais feitos com recursos próprios da Prefeitura e também aos projetos feitos em parceria com os governos Estadual e Federal;

Art. 4º Os trabalhadores da construção civil contemplados nesta Lei terão acesso e assistência da Prefeitura e as linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado;

Art. 5º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/2014.

Reis - (PT) – Presidente
Orlando Silva - (PCdoB) - Relator
Edir Sales - (PSD)
Florianio Pesaro - (PSDB) - Contrário
Jean Madeira - (PRB) - Contrário
Ota - (PROS)
Toninho Vespoli - (PSOL) - Contrário

PARECER Nº 0211/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 254/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a alteração da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do bairro Jardim

São Francisco, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo para melhor adequação à técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pois o presente projeto tem por objetivo alterar a Lei de número 14.485, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo o aniversário do bairro Jardim São Francisco, que passará a ser comemorado anualmente no dia 11 de março. O Jardim São Francisco, localizado no Distrito do Parque São Rafael, extremo sudeste da cidade, foi fundado em 11 de março de 1966, pelo advogado Dr. Antonio Fausto Gaspar. O bairro recebeu este nome por seu fundador em homenagem à Faculdade Franciscana, onde se formou em Direito. As comemorações de seu aniversário tiveram início a partir de 2006, por sugestão do Padre Luiz Fernando às lideranças locais. Desde então, anualmente, a comunidade se organiza para realização das festividades na data de sua fundação.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/2014.

Reis - (PT) - Presidente
Edir Sales - (PSD) - Relatora
Florianio Pesaro - (PSDB)
Jean Madeira - (PRB)
Toninho Vespoli - (PSOL)

PARECER Nº 0212/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/2013.

PARECER Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, o qual foi proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A proposição tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal das Tradições do Bairro do Ferreira", a ser comemorado no dia 14 de novembro. Defende o autor que a Romaria do Ferreira é uma festa de fé que acontece desde 1957, por isso além de ser um ato de peregrinação religiosa, também é uma tradição cultural do bairro.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/2014.

Reis - (PT) - Presidente
Edir Sales - (PSD) - Relatora
Florianio Pesaro - (PSDB)
Jean Madeira - (PRB)
Toninho Vespoli - (PSOL)

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala Tiradentes, 8º andar, reuniu-se a Comissão de Educação, presidida pelo Vereador Paulo Reis (PT), e com a presença da Vereadora Edir Sales (PSD) e, dos Vereadores Florianio Pesaro (PSDB), Jean Madeira (PRB), Toninho Vespoli (PSOL), Orlando Silva - (PCdoB), deuse início a terceira reunião do ano de 2014, iniciaram-se os trabalhos e o senhor presidente antes de passar aos itens da pauta informou que a reunião estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on line. Após, o Vereador Jean Madeira pediu pela ordem e solicitou a inclusão de um requerimento na pauta, a votos, aprovado, o Vereador Reis também pediu pela ordem e solicitou a inclusão na pauta de um requerimento, a votos aprovado, em seguida passou aos itens da pauta. Foram aprovados os seguintes projetos de Lei: PDL 87/13, PL 328/11, PL 254/13, PL 841/13e, um requerimento do Vereador Jean Madeira que solicita informações junto a São Paulo Turismo sobre o Autódromo de Interlagos e, outro do Vereador Reis que solicita uma visita na Arena Corinthians, antes de encerrar o Sr. Presidente em acordo com os demais membros da comissão, cedeu a palavra ao Sr. Wilson Alves de Castro representante da Sociedade Cultural Pró-Memória de Piratuba ex Núcleo Amigos do Jaraguá, que fez suas ponderações a respeito da Sociedade, em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e, para constar, Paulo Victor Freire Ribeiro e Aparecido Ferreira lavram a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos e por nós subscrita.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 20/3/14, página 87, Coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 223/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 083/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, dispõe sobre a instalação de uma unidade de Primeiros Socorros com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente ao projeto.

O presente projeto dispõe sobre a instalação, no âmbito da cidade de São Paulo, de uma Unidade de Primeiros Socorros com a presença de um Enfermeiro em todas as escolas municipais.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição é meritória e deve prosperar, visto que pretende contribuir para a defesa da saúde dos escolares, garantindo a presença de um profissional enfermeiro em cada unidade escolar e o atendimento de pronto socorro.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 19/3/2014.

Calvo – PMDB – Presidente
Edemilson Chaves – PP - Relator
Juliana Cardoso – PT
Natalini – PV
Noemi Nonato – PROS
Patrícia Bezerra – PSDB

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1270/14

Regulamenta a concessão da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de que trata o art. 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, poderá ser atribuída, mediante formalização por escrito, pelo Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação ou Consultor Geral de Economia e Orçamento, podendo ser consultada a chefia imediata, quando houver.

Art. 2º A atribuição será anual e deverá estar acompanhada da aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas do setor, fundada nos critérios fixados no § 2º do artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, bem como deverá indicar expressamente o percentual, de acordo com o Anexo I e os §§ 6º e 7º do art. 29 da referida Lei.

§ 1º A aferição será efetuada entre 25 e 31 de julho, com base no período de agosto do ano anterior a julho do ano em

curso, mediante preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I deste Ato.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos manterá banco de dados atualizado com a qualificação profissional e acadêmica fornecida pelos servidores, dentro das exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, encaminhando listagens às chefias elencadas no art. 1º, previamente ao período de atribuição, juntamente com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração.

§ 3º A atribuição ao Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Consultor Geral de Economia e Orçamento, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal que, desobrigado do requisito do § 1º, in fine, e informado pela Secretária de Recursos Humanos, nos termos do § 2º, considerará os critérios do § 2º do artigo 29 e o Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007.

§ 4º A atribuição aos servidores efetivos ou contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT designados para prestar serviços junto aos Gabinetes dos Membros da Mesa, será feita pelo respectivo Vereador ou Chefe de Gabinete, observados os requisitos do § 1º, o qual será informado pela Secretária de Recursos Humanos, nos termos do § 2º.

Art. 3º A atribuição será encaminhada para conferência à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, até o dia 1º de agosto, e encaminhada por esta à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, até o dia 10 do mesmo mês.

§ 1º Em caso de dúvida ou irregularidade no atendimento dos requisitos formais, deverá ser devolvido o expediente de atribuição para pronunciamento da chefia que o tenha elaborado.

§ 2º O pagamento da gratificação ocorrerá enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na Câmara Municipal de São Paulo ou disponibilizado, na forma da lei, para outro órgão municipal com autorização, inclusive nas hipóteses do art. 143 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, limitado neste caso a 90 (noventa) dias por ano, contínuos ou descontínuos, e art. 64 do mesmo Estatuto, exceto seus incisos V e XIII, vedado também seu pagamento nos afastamentos previstos nas Leis nº 11.102, de 29 de outubro de 1991, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, regulamentada pelo Ato nº 747, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 4º Atribuída a gratificação, somente poderá ser determinada a cessação de seu pagamento no ano seguinte, após o período base de aferição do desempenho.

§ 1º No curso do período base de aferição do desempenho o percentual no qual foi concedida a gratificação poderá sofrer alteração desde que o servidor comprove haver adquirido nova qualificação que o habilite a perceber a gratificação em um percentual maior, nos termos do Anexo I da Lei nº 14.381/07.

§ 2º Competirá à Secretaria de Recursos Humanos expedir o ato administrativo determinando a reclassificação do percentual da GLIEP desde que o servidor comprove a ocorrência da condição de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º No caso de alteração da lotação, a aferição de desempenho e a atribuição serão efetivadas pelo superior ao qual estiver subordinado o servidor no momento da aferição do desempenho, ouvidas as respectivas chefias anteriores a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação, realizada após a publicação deste Ato, aos novos servidores da Câmara Municipal de São Paulo com menos de 1 (um) ano de exercício antes da publicação da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, ou com exercício posterior a ela, só poderá ocorrer após 6 (seis) meses do início do exercício.

§ 1º A aferição do desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação só poderá ocorrer na data da aferição anual subsequente, nos termos do art. 2º, se cumprido um período base mínimo de aferição de desempenho de 12 (doze) meses.

§ 2º Quando houver exercício excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença ao período de aferição subsequente, previsto no § 1º do art. 2º.

§ 3º Aos servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara Municipal, para prestar serviços conforme o "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, aplicam-se as disposições deste artigo.

§ 4º Aos servidores ou empregados públicos, elencados no § 3º, que tiverem cessado seu afastamento junto a Câmara Municipal e retornarem para exercício, aplicam-se as disposições deste artigo.

Art. 6º Excepcionalmente, na primeira atribuição da gratificação para os servidores elencados no artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, que já se encontravam em exercício há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da referida Lei:

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de São Paulo que estiverem afastados durante todo o período a que se refere o inciso I deste artigo, quando do retorno ao exercício, excepcionalmente terão a aferição de desempenho correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento para a primeira atribuição

I - observar-se-á o período de aferição de desempenho de junho de 2006 a maio de 2007;

II - o servidor avaliado deverá fornecer à respectiva chefia competente para atribuição cópia autenticada de seu título de qualificação profissional ou acadêmica de acordo com as exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, e a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará listagem às chefias elencadas no art. 1º com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração;

III - serão encaminhados para conferência da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, o Boletim de Avaliação de Desempenho e a cópia do título;

IV - a Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 encaminhará listagem com os nomes dos servidores e o respectivo percentual da gratificação atribuído à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, devendo ser considerado para o início do pagamento o dia 1º de junho;

V - não será realizada nova avaliação e atribuição no ano de 2007, incluindo-se o período de exercício excedente naquele previsto no § 1º do art. 2º, para a avaliação subsequente.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de março de 2014.

FATORES DE DESEMPENHO	
I - CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS E DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS	
FATOR	AValiação
RESPONSABILIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA: Considere o respeito que demonstra com a relação às normas e valores da organização, assumindo conscientemente a responsabilidade pelos seus atos. Considere ainda, a disciplina, a assiduidade, a pontualidade, a administração do tempo e o uso adequados dos equipamentos no desempenho de suas funções. A eficiência relaciona-se ao modo certo de atuar e produzir efetivamente, com o mínimo de perdas, gastos e esforços. <u>Tem, portanto, o entoque de fazer as coisas certas.</u> A eficácia é a capacidade para produzir o resultado desejado, estando, portanto, mais voltada para dar atenção aquilo que precisa ser feito, para alcançar o objetivo. <u>Tem o enfoque de dar atenção às coisas certas.</u> Enquanto a eficiência se preocupa com o modo, a eficácia está voltada para o resultado. Considere estes conceitos para avaliar os resultados obtidos pelo avalado no desempenho de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
II - EMPENHO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA SEU APERFEIÇOAMENTO	
FATOR	AValiação
INICIATIVA, CRIATIVIDADE, QUALIDADE, INTERESSE E PRODUTIVIDADE DO TRABALHO: Considere a capacidade de procurar soluções, pensar e agir. Considere ainda, a melhoria progressiva do trabalho, entusiasmo em relação ao trabalho que realiza, e o aprendizado de novos procedimentos. E, por fim, considere a contribuição dada ao volume do trabalho realizado pela equipe.	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
III - APRIMORAMENTO ATRAVÉS DE CURSOS E ESTÁGIOS	
FATOR	AValiação
CURSOS E ESTÁGIOS: Considere cursos realizados e correlacionados com a área de atuação: Doutorado; Mestrado; Bacharelado; Licenciatura; Graduação como tecnólogo; Curso sequencial; Pós-graduação "stritu sensu"; Pós-graduação "stritu sensu" – disciplinas concluídas. Especialização em nível de pós-graduação; Aperfeiçoamento em nível de Pós-graduação; Extensão universitária; Cursos promovidos ou patrocinados por órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores de carreiras profissionais, bem como curso que tenha sido realizado em instituições ou Entidades de aperfeiçoamento; cursos técnicos; e estágios que contemplem atividades relacionadas com sua área de atuação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM indique a condição prevista no fator e sua data: _____